

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS – UNIGOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO PRESENCIAL – PROEP
SUPERVISÃO DA ÁREA DE PESQUISA CIENTÍFICA – SAPC
CURSO DE DIREITO

A EFICÁCIA DA PSICOLOGIA JURÍDICA APÓS A EDIÇÃO DA LEI 8.069/90 -ECA

ORIENTANDA: ELEUZA DOS SANTOS BARBOSA

ORIENTADORA: Prof^ª Ma. ÉVELYN CINTRA ARAÚJO

GOIÂNIA
JUNHO/2021

ELEUZA DOS SANTOS BARBOSA

A EFICÁCIA DA PSICOLOGIA JURÍDICA APÓS A EDIÇÃO DA LEI 8.069/90 - ECA

Artigo científico apresentado ao curso de Direito do Centro
Universitário Goiás – UNIGOIÁS como pré-requisito para
a obtenção do título de bacharel.

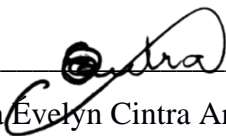
Orientadora: Profa. Ma. Evelyn Cintra Araújo.

GOIÂNIA
JUNHO/2021

ELEUZA DOS SANTOS BARBOSA

A EFICÁCIA DA PSICOLOGIA JURÍDICA APÓS A EDIÇÃO DA LEI 8.069/90 - ECA

Trabalho final de curso apresentando e julgado como requisito para a obtenção do grau de bacharelado no curso de Direito do curso do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS na data de 18 de Junho de 2021.



Profa. M.^a Evelyn Cintra Araújo (Orientadora)

Centro Universitário de Goiás - UniGoiás

Profa. Dra. Hulda Silva Cedro da Costa

Centro Universitário de Goiás - UniGoiás

SUMÁRIO

RESUMO	05
INTRODUÇÃO	05
1 PSICOLOGIA JURÍDICA	07
1.1 CONCEITO E APLICABILIDADE DA PSICOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL	07
1.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA	08
1.3 PRINCÍPIOS ARTINESTES A PSICOLOGIA JURÍDICA	09
2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10
2.1 INTRODUÇÃO E EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO JURÍDICO CONFERIDO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	10
2.2 CONCEITO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	11
2.3 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS	12
3 DA EFICÁCIA DA PSICOLOGIA JURÍDICA APÓS A EDIÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	12
3.1 A ATUAÇÃO DO PSICOLOGO FRENTE AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	13
3.2 DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS PSICÓLOGOS JURÍDICOS FRENTE AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	14
3.3 A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO CONTEXTO JURÍDICO	15
3.4 O PSICOLOGO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA	16
CONCLUSÃO	17
REFERÊNCIAS	18

A EFICÁCIA DA PSICOLOGIA JURÍDICA APÓS A EDIÇÃO DA LEI 8.069/90 - ECA

Eleuza dos Santos Barbosa¹

RESUMO

Decretada há mais de vinte anos, o Estatuto da Criança e do adolescente – ECA, visa garantir e proteger os direitos de crianças e adolescentes. Este artigo buscou descrever a eficácia do psicólogo jurídico frente a ele. Foram feitas pesquisas aos mais renomados doutrinadores que já vivenciaram a prática Psicológica e, que relataram a atuação desses profissionais frente ao Estatuto, em prol da proteção e garantias das crianças e adolescentes quando envolvidas em processos judiciais. O estudo das informações abordadas foi realizado a partir de duas categorias: a eficácia do psicólogo jurídico frente ao Estatuto; e sua utilização. Observou-se que se faz necessária a atuação do psicólogo jurídico para auxiliá-lo em processos judiciais, uma vez que são profissionais voltados ao estudo do comportamento humano. Que o psicólogo jurídico se institui como um aliado visando o melhor deslinde dos envolvidos em processos judiciais, bem como garante maior segurança e proteção não apenas as crianças e adolescentes, mas aos envolvidos em processos judiciais.

Palavras-chave: Infância. Adolescência. Estatuto. Psicologia Jurídica.

INTRODUÇÃO

Atualmente, a Psicologia Jurídica compõe a grade curricular nos cursos de direito. Assim, ao estudar a matéria, surgiu o interesse em elaborar um projeto de pesquisa, com o intuito de fazer um paralelo com o Direito, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente, por se tratar de um tema que requer cuidados especiais, uma vez que o ECA visa a proteção integral das nossas crianças e adolescentes, com o auxílio da psicologia Jurídica.

Neste sentido, a presente pesquisa tem por foco, portanto, analisar a eficácia do trabalho do psicólogo frente ao ECA, visando maior propagação acerca desses trabalhos desenvolvidos em conjunto com o mesmo, podendo incentivar outros alunos a examinarem mais acerca do tema.

Portanto, mister se faz trazer que a eficácia da psicologia jurídica frente ao ECA é de suma importância, e merece ser objeto de uma pesquisa científica verticalizada.

¹ Acadêmica do 9º período do Curso de Direito do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS.

Em virtude de todo o exposto, em princípio, surgem dúvidas a serem solucionadas no decorrer da pesquisa, uma vez que a Psicologia está entrelaçada ao Direito, com o intuito de instituir e amparar as crianças e os adolescentes, porém, é sabido que o Estatuto em epígrafe, foi promulgado com o objetivo de assegurar expressamente a proteção integral desses envolvidos, mas, o trabalho desenvolvido pelo psicólogo jurídico está sendo eficaz frente ao ECA?

Neste sentido, pode-se supor, respectivamente, o seguinte: Como primeira hipótese apresenta-se a possibilidade da eficácia do trabalho desenvolvido pelo psicólogo jurídico frente ao ECA, vez que são profissionais voltados especificamente ao amparo das crianças e dos adolescentes. Como segunda hipótese propõem-se a possibilidade da criação de meios que facilitem a interação da criança e do adolescente frente à família e a sociedade em geral. Como terceira hipótese destina-se o psicólogo jurídico como instituidor nas questões relacionadas a saúde mental das crianças e dos adolescentes, vez que são preparados para estudar o comportamento humano e, em conjunto com o ECA garantir a proteção integral dos envolvidos.

Será realizado a partir da análise acerca da eficácia da psicologia jurídica após o Estatuto da Criança e do Adolescente, que será constituída em uma pesquisa bibliográfica qualitativa, onde serão utilizados métodos dedutivo e indutivo. Procedendo-se ainda o levantamento de inúmeras teorias para construção deste artigo científico, que serão expostas a partir de fichamentos publicados em livros, artigos, dissertações e teses de autores renomados da área.

Ter-se-á por objetivo principal analisar a eficácia da psicologia jurídica após a edição da lei 8.069/90 no âmbito da prestação jurisdicional.

Como desdobramento deste, alia-se a pretensão de, primeiramente, estudar a aplicabilidade da psicologia jurídica no Brasil após a edição da lei 8.069/90; descrever a aplicabilidade do trabalho desenvolvido pela psicologia jurídica frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente; identificar as dificuldades enfrentadas pelos psicólogos jurídicos frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente; estudar os princípios concernentes a assegurar os direitos e garantias individuais das crianças e dos adolescentes; e, por fim, analisar o posicionamento dos Tribunais do Estado de Goiás frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, a presente pesquisa tem por foco, portanto, analisar a eficácia do trabalho do psicólogo frente ao ECA, visando maior propagação acerca desses trabalhos desenvolvidos em conjunto com o mesmo, podendo incentivar outros alunos a examinarem mais acerca do tema e, diante do exposto acima, mister se faz trazer que a eficácia da psicologia jurídica frente ao ECA é de suma importância, e merece ser objeto de uma pesquisa científica verticalizada.

1 PSICOLOGIA JURÍDICA

1.1 CONCEITO E APLICABILIDADE DA PSICOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL

A psicologia jurídica é definida como sendo um campo da psicologia que liga os profissionais em um ambiente de interação entre a psicologia e o direito. Tem-se como principal função no âmbito da justiça, auxiliar em questões relacionadas ao comportamento dos indivíduos, bem como relacionadas à saúde mental, quando envolvidos em processo judicial.

A psicologia jurídica pode ser definida como sendo o estudo do comportamento juridicamente relevante de pessoas e grupos em um ambiente regulado pelo direito. Também pode ser definida como sendo o estudo do nascimento, da evolução e da modificação da regulação jurídica, de acordo com os interesses dessas pessoas e grupos sociais (CARLA, 2018, p.33).

Já nas palavras de Puthin (2018, p. 20), “a Psicologia Jurídica é uma área de especialidade da psicologia que, embora resulte em novos conhecimentos, a partir de seu estudo e desenvolvimento, pode se utilizar do conhecimento produzido pela própria ciência psicológica”.

Ainda de acordo com Puthin (2018, p. 20), “a psicologia jurídica é um dos campos da psicologia que mais cresceu nos últimos anos, tanto nacionalmente quanto internacionalmente”. Vez que se trata de um campo de grande relevância, mas que ainda carecem de profissionais habilitados na área.

Dar destaque ao desenvolvimento da psicologia jurídica é importante principalmente no que tange as mudanças que têm ocorrido ao longo dos anos, uma vez que segundo Puthin (2018, p. 20) “Os primeiros trabalhos realizados pelos psicólogos para o Poder Judiciário eram relacionados na elaboração de perícias, fornecendo pareceres técnico-científicos que serviam de suporte para as decisões dos magistrados”.

A atuação desses profissionais de uma forma geral se repete de forma semelhante em vários Estados brasileiros, e grande parte de suas atuações se davam em casas prisionais e manicômios judiciários, porém, sua atuação não se limitou apenas na área do direito penal, se faz presente também na área do direito civil, e vem se expandindo com o passar dos anos, até os dias atuais.

Neste sentido, percebe-se a relevância da psicologia em consonância com o direito, e faz se necessário refletir de acerca do papel desses profissionais.

1.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PSICOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL

A psicologia jurídica enquanto ramo da psicologia surgiu no Brasil logo no início do século XX, em um primeiro momento associada à pedagogia. Puthin (2018) traz que, só a partir de 1950, foi que começaram a organizar os primeiros cursos profissionais em psicologia.

A autora ainda traz que tal como a psicologia enquanto ciência e profissão, o ramo da psicologia jurídica também é contemporâneo em nosso país e desenvolveu-se a partir de 1955, com edição no Brasil da autora Mira Y Lopes, Manual de Psicologia Jurídica, tida como um marco histórico na referida área de conhecimento.

No mais, ainda conforme a autora, a aproximação da Psicologia com o Direito, se deu a partir das demandas pelas vias judiciais, ficando conhecida como a “psicologia do testemunho”, vez que tinha como objetivo realizar pesquisas a indicar medidas que aferissem o comportamento dos indivíduos envolvidos em processos judiciais. Isto posto, os psicólogos clínicos passaram a contribuir com os psiquiatras em exames psicológicos. Neste sentido:

Com o advento da Psicanálise, o sujeito passou a ser valorizado de uma forma mais compreensiva, e o psicodiagnóstico criou força. Assim, conforme Lago et al. (2009), pacientes mais graves eram tratados por psiquiatras em função da possibilidade de internação, e os menos graves, por psicólogos, que tinham o objetivo de buscar uma compreensão mais descritiva de sua personalidade. No fim, por meio de estudos comparativos e representativos, foi demonstrado que os diagnósticos de psicologia forense podiam ser melhores que os dos psiquiatras (PUTHIN, 2018, p. 18).

A evolução história da psicologia jurídica no Brasil tende a estar ligada ao advento da psicologia como sendo uma área de conhecimento autônomo inserida nas Universidades. Neste sentido, Puthin (2018, p.18), aduz que:

A ascensão dessa área de estudos se deu com a vinda de estrangeiros, como o polonês Waclaw Radecki (1887-1953), que foi responsável pela criação do primeiro Laboratório de Psicologia da Colônia de Psicopatas, no Engenho de Dentro, em 1937, que atualmente pertence à Universidade Federal do Rio de Janeiro. Em virtude de a profissão do psicólogo somente ter sido reconhecida em 1962 no Brasil, a Psicologia consistia nos saberes e fazeres dos campos médico, filosófico e educacional; por isso o Instituto de Psicologia era apenas um órgão suplementar da Universidade Federal do Brasil, atual UFRJ.

Mais tarde, em 1955, o Manual de Psicologia Jurídica, de Mira y Lopes, foi editado no Brasil e se tornou um marco para essa área de conhecimento. Conforme Brito (2012), essa publicação foi responsável por afirmar a Psicologia como uma ciência que oferece as mesmas garantias de seriedade e eficiência que as outras disciplinas biológicas e atestar que os dados comprovados matematicamente, aferidos por meio de testes e traduzidos em percentis, garantem critérios de objetividade e neutralidade científicas que embasam os trabalhos e pesquisas da área. Nesse livro estão contidas provas e técnicas que podem aferir e obter a máxima sinceridade dos testemunhos, com a possibilidade de determinar a periculosidade dos entrevistados. A partir dele, fica evidente a relação da Psicologia Jurídica com o Direito Penal.

Para Puthin (2018), esses dados históricos são de suma importância para que consigamos aprimorar as reflexões acerca dos trabalhos desenvolvidos pelos profissionais da psicologia em paralelo com as instituições, bem como sobre seu deslocamento ao longo dos anos. Uma vez que os profissionais na metade do século XX eram vistos como meros “testólogos”, posto que de início a psicologia era utilizada na realização de exames e avaliações psicológicas em processos judiciais.

Já nos dias atuais, o psicólogo utiliza estratégias de avaliação psicológica com objetivos bem definidos, visando a obter respostas para a solução de um problema. Conforme Lago et al. (2009), embora a testagem ainda seja uma atividade importante, entende-se que ela é apenas um recurso de avaliação. Além disso, o papel do psicólogo extrapolou a sua atuação, que inicialmente era estritamente na área criminal e se inseriu em outras esferas das instituições judiciárias (PUTHIN, 2018, p. 19).

Nota-se, portanto, grande evolução no decorrer dos anos.

1.3 PRINCÍPIOS ARTINENTES A PSICOLOGIA JURÍDICA

O Código de Ética é um instrumento de acerto no que tange aos princípios gerais dos psicólogos, uma vez que estabelece os direitos e deveres enquanto profissionais independentemente de sua área de atuação ou da atividade que possa exercer, devendo levar em consideração o seu papel enquanto psicólogo. Puthin (2018).

Neste sentido, o Código de Ética Profissional do Psicólogo dispõe que:

I O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

VI O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

VII O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

Ou seja, os psicólogos devem atender aos princípios da promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade, da integridade do ser humano, da coletividade, da responsabilidade

social, do aprimoramento profissional, da universalidade e em consonância com os demais princípios do Código de Ética dos Psicólogos (2005).

2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.1 INTRODUÇÃO E EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO JURÍDICO CONFERIDO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL

A princípio, mister se faz trazer que o indivíduo, ao tornar-se sujeito de direito, passa a ser considerado como pessoa no contexto jurídico, sendo, portanto, relacional com o estado. Melhor dizendo, “o sujeito de Direito é a pessoa institucionalizada e nomeada pelo poder hegemônico” (ZAPATER, 2019, p.28).

Assim, Zapater (2019) traz que somente na segunda metade do século XX, é que a Criança e o adolescente passaram a ser consideradas como pessoas e como sujeitos de direito, ou seja, titulares de direitos. Percebe-se, então, que antes de tais acontecimentos, em meados dos séculos XIX, as crianças e os adolescentes eram tidos como seres irrelevantes, sem qualquer proteção do Estado.

Neste sentido, para melhor compreender acerca da legislação brasileira, Zapater (2019, p.31 e 32) faz uma breve romagem retratando os principais períodos da história brasileira. Vejamos:

O Brasil somente se torna um Estado soberano 324 anos depois do início da sua história de fato: o marco zero de nossa história jurídico-política começa em 1824, com a Constituição do Império e, a partir de então, foram 67 anos de uma ordem político-jurídica monárquica (e, portanto, não democrática) que perdurou até ser instaurada nossa 1ª República por meio de um golpe militar em 1889.

Em 1891, a Constituição da República se torna o primeiro documento político a estabelecer que todos são iguais perante a lei: embora o direito à igualdade formal já estivesse, no mínimo, em debate desde um século antes em outros países (e juridicamente formulado a partir das Declarações de Direitos feitas nas Revoluções Liberais), somente foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro há menos de duzentos anos – vale lembrar que esse direito é pré-requisito básico para que se possa, entre os iguais, escolher aquele que nos governa, o que torna sua menção indispensável em um texto constitucional que se pretende republicano. Não obstante, nos 39 anos seguintes formou-se um Estado pseudodemocrático, com restrições ao direito ao voto (negado a mulheres até 1932 e a analfabetos até 1988), em que eleitos e eleitores pertenciam todos a uma diminuta classe social, mantendo à margem da vida política um batalhão de não cidadãos.

Em 1930, o primeiro golpe de Estado de Getúlio Vargas produz intensa instabilidade política até 1934, quando Vargas entrega uma nova Constituição, prevendo uma até então inédita gama de direitos sociais (inclusive assegurando o voto feminino, já inserido no Código Eleitoral dois anos antes). Porém, em 1937, outro golpe de Estado instauraria a ditadura do Estado Novo, impondo uma nova constituição, bastante

restritiva quanto aos direitos individuais. Serão 15 anos de ditadura varguista no Brasil, durante os quais, aliás, são decretados por atos do Poder Executivo nossos Códigos Penal e de Processo Penal, ainda hoje em vigor.

Somente em 1946 – ou seja, 446 anos após a data oficializada do descobrimento do Brasil – se dá a primeira experiência de uma constituição promulgada em um contexto minimamente democrático⁵ e não autoritário. Contudo, apenas 18 anos depois do início da construção de uma democracia, em 1964, um novo golpe de Estado, agora liderado pelas Forças Armadas, solaparia de forma grave a incipiente construção de direitos civis e políticos até então empreendida. Serão 21 anos de ditadura militar, e outros 3 anos – entre 1985 e 1988 – de transição e Congresso Constituinte até a promulgação da sétima Constituição brasileira, atualmente em vigor.

Esse marco histórico tem por finalidade demonstrar que foram poucos os anos democráticos (apesar de serem dotados de lacunas, mas democráticos), e que maior parte foram anos autoritários.

Ainda, segundo entendimento de Zapater (2019), essas lacunas de reconhecimento dos indivíduos como pessoas e cidadãos dotados de direitos, atingiu consideravelmente os grupos socialmente vulneráveis e minorizados, tais como as crianças e os adolescentes. Todavia, com a Constituição de 1988, o Brasil possuiu a ser regido por um sistema mais detalhista na seara dos direitos fundamentais, e uma legislação específica para tratar dos direitos das crianças e dos adolescentes (Lei 8.069/1990).

2.2 CONCEITO E DEFINIÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

De acordo com o ECA, a divisão entre criança e adolescente está ligada apenas à idade, não é levado em consideração o estado psicológico e social dos envolvidos.

Neste sentido, o Estatuto em epígrafe dispõe, em seu artigo 2^a, que é considerado criança o menor de até 12 anos incompletos e o adolescente entre 12 e 18 anos de idade.

Em comum entendimento, Nucci (2020, p.24), em sua obra comentada, traz que:

A aplicabilidade do Estatuto abrange todos os menores de 18 anos, independentemente da situação de vida. “Diferentemente dos Códigos de Menores que se destinavam ao menor abandonado ou em situação irregular, o Estatuto *se aplica a toda e qualquer criança ou adolescente*, impondo conseqüente e necessária interpretação de *todas* as normas relativas aos menores de idade à luz dos princípios ali estabelecidos”.

Assim, fica claramente definida a classificação de criança e adolescente que, para a corrente majoritária não é passível de questionamento em casos concretos, vejamos: “É importante destacar que o critério eleito pelo legislador para definir alguém como criança ou adolescente é objetivo e absoluto, não sendo passível de qualquer questionamento em casos concretos”. (NUCCI, 2020, p. 80).

2.3 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Verifica-se que o ECA é constituído em instrumento multidisciplinar, estruturado em uma única lei, normas de Direito Civil, Penal e Administrativo, de forma organizada visando agrupar o conjunto de direitos subjetivos no qual as crianças e os adolescentes são titulares. Sendo atribuído o exercício de proteção ao Estado, à sociedade e à família, justificado pelo princípio da proteção integral (NUCCI 2020).

Como verificamos no tópico 2.1, a noção de pessoa se dá no ensejo da passagem para a modernidade, quando passa a ser visto como sujeitos de direitos, e não como mera propriedade do Estado. “Pode-se dizer que sujeito de Direito é, portanto, a pessoa em relação ao Estado, ou seja, o cidadão titular de direitos e a quem se atribuem deveres. Tornar-se sujeito é considerar o indivíduo em uma acepção jurídica e, portanto, relacional com o Estado” (NUCCI, 2020, p. 82).

Esse conjunto de ideias reconhece, como já mencionamos a distribuição entre os adultos na seara da família, da sociedade e do Estado os deveres de proteção necessária para que a criança e o adolescente possam gozar dos direitos fundamentais a elas atribuídas, bem como dar liberdade para que expressem suas vontades e opiniões, em questões das quais estão envolvidas diretamente, por exemplo, em processos de guarda, visita, adoção etc. (NUCCI 2020).

3 DA EFICÁCIA DA PSICOLOGIA JURIDICA APÓS A EDIÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.1 A ATUAÇÃO DO PSICOLOGO FRENTE AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O atendimento às crianças e aos adolescentes requer cuidados específicos, exigindo dos profissionais, técnicas e habilidades adequadas, que entenda, de fato, o comportamento de cada indivíduo envolvido em processos judiciais. Assim, o psicólogo por estudar o comportamento humano é indispensável ao que tange a proteção integral das crianças e

adolescentes, uma vez que requer técnicas específicas em escutar ou olhar os envolvidos. São mecanismos importantes para esclarecer e suprimir dúvidas em processos judiciais. (PAULO 2012).

Ainda dentro desse contexto, Paulo (2012) traz que a psicologia jurídica se faz necessária para a leitura da linguagem das crianças e dos adolescentes, bem como contribui com dados necessários, que permite ao Juiz um melhor acesso ao feito e possibilita uma avaliação mais minuciosa e precisa.

O ECA visa exatamente isso, dar garantia as crianças e adolescentes, porém, se faz necessária a figuração de outros institutos, que no caso em tela, a atuação do psicólogo jurídico na seara de garantias. Os juízes não atuam mais com exclusividades em processos judiciais, contam sempre com o auxílio dos psicólogos. (ALBERTO 2008).

Neste sentido, Paulo (2012, p.207) traz que:

A atuação do psicólogo no âmbito jurídico é capaz de fornecer os subsídios necessários à produção desses critérios racionais, de acordo com as especificidades do seu campo. Ao fornecer ao Judiciário elementos de análise a respeito da condição particular dos sujeitos envolvidos na demanda jurídica, o psicólogo constrói a possibilidade de resgate do sujeito frente à despersonalização que o processo judicial pode produzir, assumindo assim sua responsabilidade política no enfrentamento à violência, à desigualdade, promovendo e legitimando, mediante sua prática, a hegemonia de uma ética fundada no respeito aos direitos humanos.

Assim, percebe-se que a função do psicólogo não é mais o de técnico que só opera do ponto de vista do conhecimento específico, principalmente de exames. A função do psicólogo agora é a atenção na proteção integral, devendo considerar a criança e o adolescente, sujeitos de direitos, atuando com respeito, amor e disciplina. (ALBERTO 2008).

3.2 DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS PSICOLOGOS JURÍDICOS FRENTE AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Apesar dos avanços e reconhecimento dos psicólogos jurídicos no judiciário, ver-se que os mesmos ainda enfrentam grandes dificuldades, principalmente em processos judiciais que envolvem Crianças e adolescentes, posto que, como mencionado acima, o atendimento a esses envolvidos requer cuidados específicos, exigindo dos profissionais, técnicas e habilidades adequadas, que entenda, de fato, o comportamento de cada indivíduo. (PAULO, 2012).

Argumenta ainda que o que mais lhe assusta é que os demais profissionais da área também relatam a mesma resistência em relação as particularidades de cada criança, tendo em

vista ser difícil, relata o profissional, diagnosticar, por exemplo, uma criança com depressão, posto que apresentam das mais diversas sintomatologias físicas, bem como: irritação, isolamento, perda de apetite, perda de sono, ou sonolência excessiva, entre outros. (PAULO, 2012).

Paulo (2012, p.186), ainda traz que:

No Sistema Judiciário, em que chegam os piores casos de sofrimento humano, acreditamos que a área de família é a que presencia mais todo o sofrimento vivido por essas crianças que, por muitas vezes, pedem socorro com o olhar. O sofrimento causado por uma depressão e a tentativa deste ser pequeno, que não sabe o que está acontecendo e não conhece palavras para descrever, só não sente fome, sono e não tem desejo de brincar. É como se dissesse: “alguém tem que me socorrer... Eu vou bater, talvez assim alguém me ouça e venha em meu socorro”.

Em paralelo, cita-se o artigo científico acerca do “papel do psicólogo jurídico e das entidades junto a criança e adolescente em situação de risco”, por Maria de Fátima Pereira Alberto (2008, p.08) que, em entrevista aos psicólogos relatou algumas dificuldades apresentadas por esses profissionais:

As dificuldades encontradas foram classificadas da seguinte forma: (a) infraestruturas, referentes ao espaço físico, escassez de recursos financeiros, transportes e diárias; (b) culturais, relativas às crenças e tabus presentes na sociedade e que dificultam o trabalho da entidade; (c) familiares, englobando a reincidência do adolescente, a descontinuidade do trabalho e a pouca participação dos pais bem como a pouca possibilidade de estabelecer vínculos com as crianças e adolescentes; (d) falta de equipamento institucional, que corresponde à retaguarda (ausência de emprego para os jovens, falta de apoio dos órgãos públicos e falta de geração de renda para a família), (e) falta de articulações entre as entidades, que se referem à inexistência de um sistema de redes entre elas; (f) falta de uma equipe técnica, em relação à quantidade e à formação especializada para atuar nas temáticas (DSTs e Aids, vulnerabilidade e drogas, gravidez precoce, trabalho infantil, meninos e meninas em condição de rua, abuso sexual infantojuvenil, exploração sexual comercial e medidas socioeducativas).

Ainda de acordo com Alberto (2008), os profissionais questionaram que para contribuir com seus trabalhos precisaria de maior segurança na seara de garantias, melhor dizendo, aprimorar mais a relação entre os órgãos públicos e as entidades, bem como investir na equipe profissional, em quantidade e especialidade. Por outro lado, faz-se necessária a cooperação das Crianças e dos adolescentes, bem como de suas famílias nos processos judiciais, uma vez que muitos pais preferem ver os filhos passando por situações ásperas do que procurar resolvê-las.

3.3 A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO CONTEXTO JURÍDICO

Hutz (2020) traz que o Conselho Federal de Psicologia (CFP), em 2007, especificou alguns campos da atuação do Psicólogo, entre elas, a psicologia jurídica, determinando uma série de funções a esses profissionais, devendo atuar “como perito judicial nas Varas Cíveis, Criminais, Justiça do Trabalho, da Família, da Criança e do Adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias, para serem anexados aos processos”. (HUTZ, 2020, p.55). Visando atender e orientar as crianças e os adolescentes, bem como seus familiares.

Paulo (2012) traz que a avaliação psicológica acaba sendo um dos principais instrumentos na seara de resultados conclusivos, uma vez que tem por objetivo representar formalmente a apuração de procedimentos de avaliação. O laudo psicológico está relacionado ao diagnóstico de exames, bem como está relacionado ao aconselhamento psicológico.

Nesse sentido, a avaliação psicológica é entendida como um conjunto de processos técnicos-científicos de coleta de dados, bem como estudos acerca dos eventos, em decorrência da relação entre os envolvidos e a sociedade. (PAULO, 2012).

Paulo (2012) ainda traz que o laudo psicológico tem por finalidade apresentar o método e conclusões dos processos de avaliações psicológicas, discorrendo acerca de meios adequados para uma boa avaliação, bem como está vinculada ao fornecimento de informações necessárias em cada demanda.

Além disso, Paulo (2012, p.224) dispõe que:

a produção do laudo psicológico (e a própria atuação do psicólogo) depende da correta provocação das partes, haja vista que, devendo a avaliação psicológica ser voltada para uma finalidade específica (e.g., identificação da extensão de um dano psíquico, verificação da ocorrência de eventual abuso, compatibilidade ou identidade para guarda etc.), as perguntas das partes e a previa instrução do processo é que orientarão o psicólogo e nortearão o seu trabalho.

Note-se que não cabe ao psicólogo chegar a conclusões acerca das sentenças, está obrigado apenas a facilitar a construção do convencimento nas demandas judiciais, dispondo de conhecimento técnico para o desfecho em cada caso (PAULO, 2012).

3.4 O PSICOLOGO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Na seara da justiça da criança e do adolescente, em que pese o código de menores (Lei nº 6.697/1979), mencionar acerca da atuação dos psicólogos como técnicos, foi o ECA em seu artigo 50, que trouxe expressamente a previsão desses profissionais nos tribunais para assessorar os magistrados. (BRITO 2012).

Brito (2012, p. v6) ainda traz que:

Na seara do Direito de família, inicialmente, as atividades dos psicólogos dividiam-se entre as demandas para atuação como perito ou como assistente técnico, sem vínculo empregatício com o Poder Judiciário. Como relatam Ramos e Shaine (1994), o primeiro concurso para o cargo de psicólogo do Tribunal de Justiça de São Paulo visava ao trabalho na Vara da Infância e da Juventude, sendo, eventualmente, estendido às Varas de Família. Anos mais tarde é que foram organizados os núcleos que passaram a assessorar essas últimas Varas.

Por outro lado, atualmente não se pode desconsiderar a amplitude nas áreas de atuação desses profissionais, uma vez que são numerosas as demandas no campo do direito da criança e do adolescente, bem como no direito de família, voltadas aos psicólogos jurídicos. (BRITO 2012).

Brito (2012) argumenta ainda que, em que pese o ECA trazer inúmeros direitos as Crianças e aos adolescentes, não estão sendo garantidos. E o psicólogo jurídico atua no campo da justiça visando instruir os operadores do direito nesse contexto a dar um pouco mais de segurança aos envolvidos. Que em pesquisa realizada no Maranhão ficou constatada que a tarefa principal desses profissionais está ligada na avaliação constante das crianças e adolescentes.

Por outro lado, na seara da execução penal, Brito (2012, p.7) aponta que:

No que tange ao trabalho dos psicólogos na execução penal, embora a Lei nº 10.792, de 2003, tenha alterado o artigo da LEP que previa a realização do chamado exame criminológico pela Comissão Técnica de Classificação – anteriormente responsável por indicar se o detento estaria recuperado e em condições de merecer progressão de regime – persistem os pedidos para realização do exame. Por esse motivo, percebem-se embates em relação à pertinência de se mantê-lo, tanto entre os profissionais da Psicologia como entre os operadores do Direito.

Nesses termos, fica evidente a contribuição dos psicólogos jurídicos em atuação ao sistema judiciário brasileiro. Assim, percebe-se que a principal função do psicólogo jurídico nos tribunais é evitar que as crianças e os adolescentes venham passar por sofrimentos sozinhas, bem como permitir que possam falar de seus problemas e não se sentirem pressionadas e julgadas ou até mesmo sentir-se expostas. (PAULO 2012).

CONCLUSÃO

O estudo descreve a aplicabilidade do trabalho realizado pelo psicólogo jurídico frente ao estatuto da Criança e do adolescente, bem como aponta os conhecimentos e as dificuldades enfrentadas por esses profissionais.

Mostra que o papel do ECA é proteger integralmente as crianças e os adolescentes, mas que para isso, se faz necessária a atuação do psicólogo jurídico para auxiliá-lo em processos judiciais, uma vez que são profissionais voltados ao estudo do comportamento humano. Ou seja, o psicólogo não exerce a função de julgar, mas, apenas em analisar e argumentar em processos judiciais em que é chamado a participar, uma vez que nesse contexto, sua atuação é bem técnica porque além dos cuidados éticos e principiológicos o profissional deve se ater as habilidades técnicas e adequadas para melhor entender cada envolvido, bem como se ater ao fato de que terá que elaborar um documento, na ótica de cada problemática.

De modo geral, percebe-se que o psicólogo jurídico se institui como um aliado visando o melhor desbrilhar na seara judicial em conjunto com o ECA, uma vez que o psicólogo adentra tecnicamente nas problemáticas de cada indivíduo, pois, apesar de o Estatuto em epigrafe assegurar a proteção das Crianças e Adolescentes, o mesmo carece de outros ramos para auxilia-lo a garantir maior segurança e proteção não apenas as crianças e aos adolescentes, mas aos indivíduos como um todo, proporcionando um melhor exercício na seara de garantias desses envolvidos em processos judiciais.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. Psicologia: Ciência e Profissão. **O papel do psicólogo e das entidades junto a crianças e adolescentes em situação de risco**. Brasília, v. 28, n. 3, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932008000300010#end. Acessado em: 30 de mar.2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: Informações e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro. 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6024**: Informações e documentação: referências: numeração progressiva das seções de um documento escrito: apresentação. Rio de Janeiro. 2003.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520**: Informações e documentação: citação em documentos: apresentação. Rio de Janeiro. 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14724**: Informações e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro. 2011.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRITO, Leila Maria Torraca. Psicologia: Ciência e Profissão. **Anotações Sobre a Psicologia Jurídica**. Brasília, v. 32, 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932012000500014. Acessado em: 30 de mar. 2021.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS. **Manual técnico para elaboração de trabalhos acadêmicos do Centro Universitário de Goiás – Uni-Anhanguera**. / Renato de Oliveira Dering (Org.). Goiânia: Centro Universitário de Goiás - Uni- Anhanguera, 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. CFP, Brasília, agosto de 2005.

HUTZ, Claudio Simon. **Avaliação Psicológica no Contexto Forense**. Porto Alegre: Grupo A, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582715956/>. Acesso em: 02 abr. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente - Comentado**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992798/>. Acesso em: 13 mar 2021.

PAULO, Beatrice Marinho. **Psicologia na prática jurídica, 2ª edição**. São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502175907/>. Acesso em: 29 Mar. 2021.

PINHEIRO, Carla. **Manual de Psicologia Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553610402/>. Acesso em: 18 nov. 2020.

PUTHIN, Sarah Reis. **Psicologia jurídica**. Porto Alegre: Grupo A, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595025783/>. Acesso em: 18 nov. 2020.

ZAPATER, Maíra. **Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553613106/>. Acesso em: 06 de mar. de 2021.

**TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO
PRODUTO ACADÊMICO-CIENTÍFICO EM VERSÃO IMPRESSA E/OU
ELETRÔNICA PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS - UNIGOIÁS**

Pelo presente instrumento, Eu, ELEUZA DOS SANTOS BARBOSA, enquanto autora, autorizo o Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS a disponibilizar integralmente, gratuitamente e sem ressarcimentos, o texto do Trabalho de Conclusão de Curso, tanto em suas bibliotecas e repositórios institucionais, quanto em demais publicações impressas ou eletrônicas da IES, como periódicos acadêmicos ou capítulos de livros e, ainda, estou ciente que a publicação poderá ocorrer em coautoria com o/a orientador/orientadora do trabalho.

De acordo com a Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, tomo ciência de que a obra disponibilizada é para fins de estudos, leituras, impressões e/ou *downloads*, bem como a título de divulgação e de promoção da produção científica brasileira.


Declaro, ainda, que tenho conhecimento da Legislação de Direito Autoral e também da obrigatoriedade da autenticidade desta produção científica, sujeitando-me ao ônus advindo de inverdades ou plágio, e uso inadequado ou impróprio de trabalhos de outros autores.

Goiânia, 18 de Junho de 2021.

Eleuza dos Santos Barbosa.

Nome do/da discente

Discente



Nome do/da orientador(a)

Orientador (a)